

Publicado no DOE
Dia: <u>11</u> / <u>11</u> / <u>2020</u>
Página: <u>21</u>
Caderno: <u>Executivo</u>

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 13 da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

RESOLVE:

- I. Revogue-se a Resolução nº 014, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 13/08/2019.
- II. A regulamentação do regime de Teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, passa a vigorar conforme as disposições abaixo:

**CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades dos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de Teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, requerem ser desempenhadas nas dependências da autarquia.

Art. 2º Para fins deste regulamento define-se:

I – Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

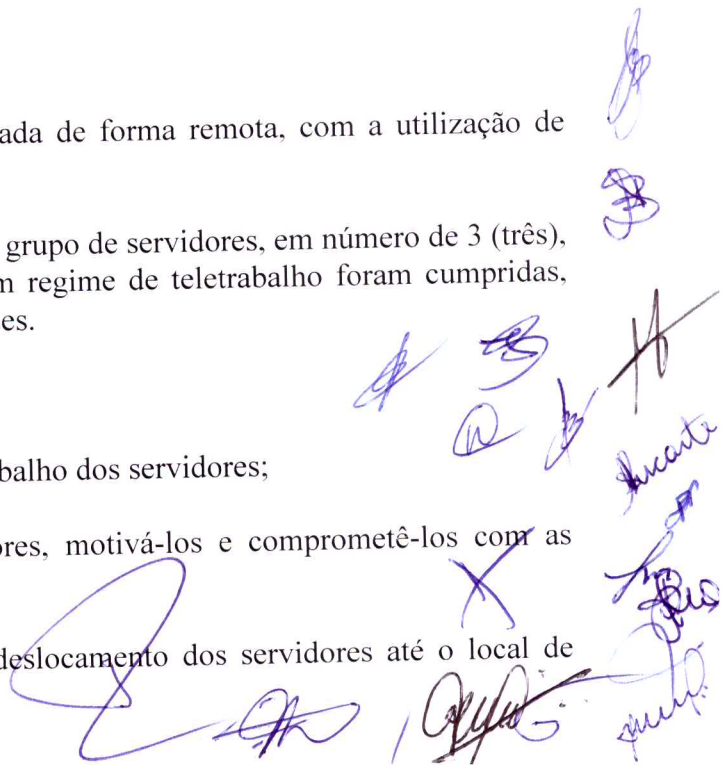
II - Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho: grupo de servidores, em número de 3 (três), que avaliará se os requisitos para a atuação em regime de teletrabalho foram cumpridas, elaborando um relatório ao final de cada seis meses.

Art. 3º São objetivos do Teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com as atividades-fins e os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;



IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços da Junta Comercial do Estado da Bahia;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII – promover a cultura orientada a resultados com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – respeitar a diversidade dos servidores.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Compete às Diretorias indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização de Teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) Não estejam aptos para realização das atividades que serão desenvolvidas em regime de Teletrabalho, que deverá ser comprovada mediante declaração do chefe imediato;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 06 (seis) meses anteriores à indicação;

II - exigência de que o servidor esteja disponível para contato com a sua unidade de lotação durante sua jornada de Teletrabalho, dentro do horário de expediente do órgão, nos moldes do art. 9º, e seguintes.

§ 1º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de Teletrabalho.

§ 2º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

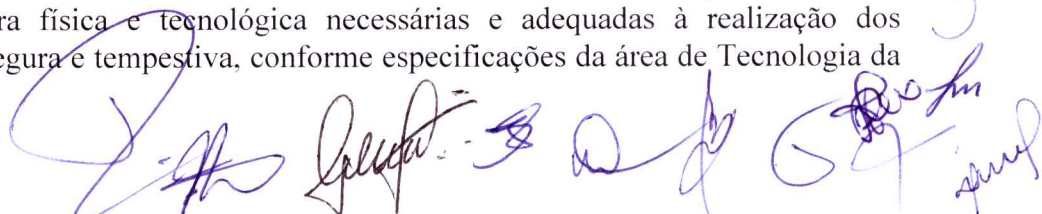
§ 3º Aprovados os participantes do Teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de Teletrabalho, dependerá de prévia autorização da Presidência da Junta Comercial do Estado da Bahia.

§ 1º Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos desta Resolução.

§ 2º Os servidores autorizados a participar da modalidade do Teletrabalho e seus gestores deverão observar as regras deste provimento.

§ 3º Para participar da modalidade de Teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações da área de Tecnologia da Informação da Juceb.



§ 4º A participação de que trata este artigo deverá ser instruída com declaração expressa do servidor de que o local em que executará o Teletrabalho atende às exigências da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Art. 6º A realização do Teletrabalho é facultativa, a critério do órgão e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de Teletrabalho, que constarão no plano.

Art. 8º A estipulação de **plano de trabalho** com metas de desempenho (diárias, mensais e/ou semanais) individualizadas para cada unidade são requisitos para o início do Teletrabalho nos setores.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à sua chefia imediata e posteriormente à Presidência da autarquia.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em Teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à produtividade aferida na atividade presencial em sua unidade de trabalho.

§ 3º O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pela Diretoria e/ou Gerência à qual o servidor estiver vinculado, podendo ser monitorado pela Presidência deste órgão.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 9º Constituem deveres do servidor participante do Teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta estabelecida no artigo 8º desta Resolução;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Junta Comercial do Estado da Bahia, em especial à sua unidade de lotação;

III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional, bem como o portal da Junta Comercial do Estado da Bahia, para constante atualização;

VI - manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VII - submeter-se a acompanhamento de desempenho pelo gestor;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizado os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de Teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes envolvidas direta ou indiretamente nos processos cuja análise está sob sua responsabilidade, podendo vir a ser punido conforme o grau do seu envolvimento.

Art. 10º É de responsabilidade do Gestor a qual o servidor em regime de Teletrabalho está vinculado:

I - acompanhar e avaliar o trabalho do servidor;

II - estabelecer metas de desempenho e monitorar o cumprimento, através de **plano de trabalho** individualizado para cada unidade/setor, mantendo relatório mensal arquivado na unidade, que será encaminhado ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, conforme artigo 2º, inciso II.

III - observar a adaptação do servidor;

IV - manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do Teletrabalho;

Art. 11º O servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por ato da Presidência, de ofício:

a) pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;

c) por interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais.

II - por ato do gestor da unidade:

a) a seu critério, a qualquer tempo, no interesse do serviço;

b) a pedido do servidor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o gestor deverá comunicar oficialmente a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, em 48 (quarenta e oito) horas, para anotações, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

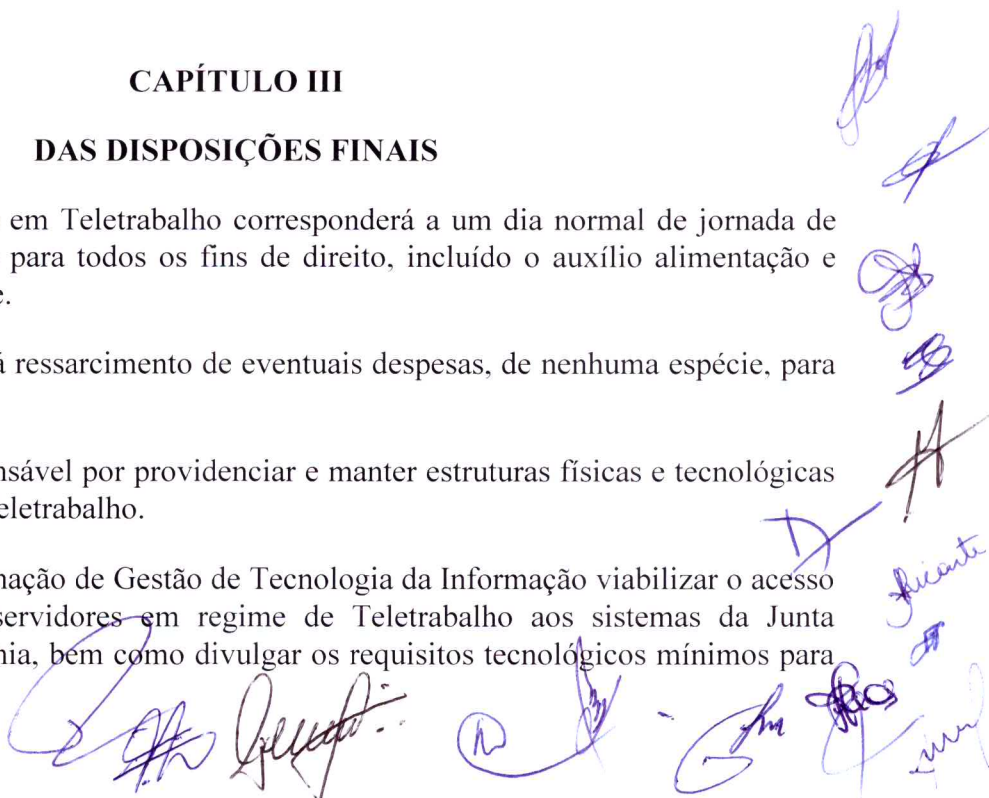
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O dia de atividade em Teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio alimentação e excluído o auxílio transporte.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.

Art. 13º O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas adequadas à realização do Teletrabalho.

Art. 14º Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Teletrabalho aos sistemas da Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.



Art. 15º O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Art. 16º A Junta Comercial do Estado da Bahia pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

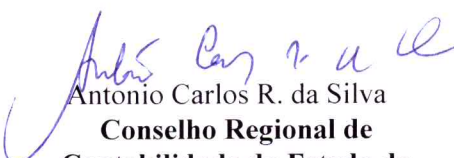
Art. 17º A Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia decidirá sobre os casos omissos.

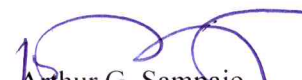
Art. 18º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

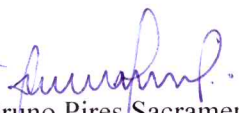
Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

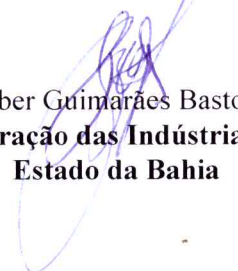

Andrea Almeida Mendonça
Presidente

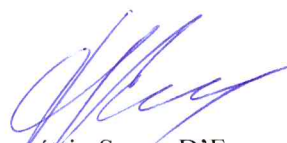

Paula Assis de Miranda Ribeiro
Vice Presidente


Antonio Carlos R. da Silva
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia**

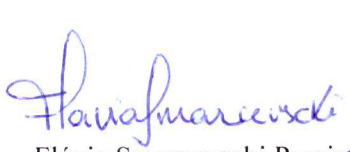

Arthur G. Sampaio
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**


Bruno Pires Sacramento
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**

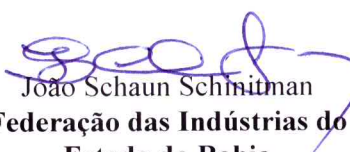

Cleber Guimarães Bastos
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia**


Elde Santos Oliveira
União - DREI

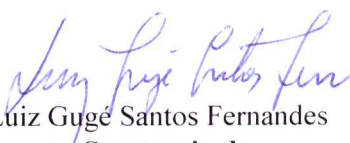

Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**

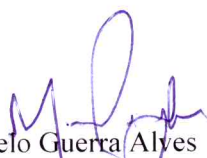

José Carlos Barros Rodeiro
**Federação das Empresas de
Transportes do Estado da
Bahia**


João Schaun Schmittman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Jucimara Rodrigues dos Santos
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelsor Gonçalves Fernandes
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**

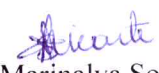

Luiz Gugé Santos Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**



Marcelo Guerra Alves
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais
do Estado da Bahia**



Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial da
Bahia**



Marinalva Souza Ricarte
Governo do Estado da Bahia



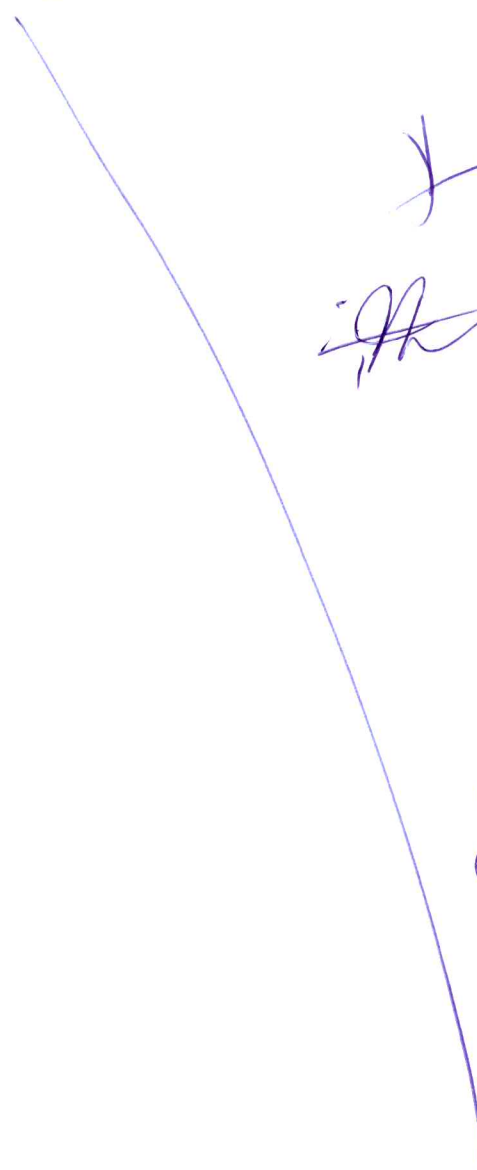
Monique Brito de Lima Reis
**Sindicato e Organização das
Cooperativas do Estado da
Bahia**



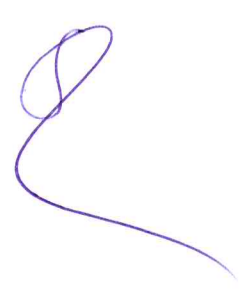
Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**



Tania Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**







SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23.026

o canal de comunicação para resolução das questões que se apresentarem;
V - elaborar relatório mensal das ações propostas e soluções efetivadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Salvador, em 10 de novembro de 2020.

JOÃO LEÃO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

11ª SESSÃO PLENÁRIA DE 10/11/2020: Resolução n.º 014/2020: Que fixa para o mês de Novembro/2020 o valor de gratificação de incentivo à produtividade de para os servidores da JUCEB.
Resolução n.º 015/2020: Alteração da Resolução n.º 014/2019 referente a regulamentação do regime de teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia.
Resolução n.º 016/2020: Reajuste da tabela de preço de emolumentos dos serviços prestados pela JUCEB dos Tradutores Públicos e Interpretes Comerciais.
Resolução n.º 017/2020: Regulamentação do uso de assinaturas eletrônicas no âmbito dos processos de arquivamentos de atos na Juceb.
Resolução n.º 018/2020: Forma de apresentação do processo eletrônico. Fica agendada a 12ª Sessão Plenária para o dia 09/12/2020.

PORTARIA N.º 028/2020: Resolve Designar a servidora Rita Pereira de Jesus Nascimento, matrícula nº 211.785.72, cadastro 211785720, RG nº 02.277.952-37 SSP/BA, CPF 328.093.105-30, para autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio. Em SSA, 10/11/2020. Ass. Andrea Mendonça - Presidente/II

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 134 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (sessenta)** dias, a partir de 16.11.2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº 033/2020 publicada no Diário Oficial do Estado dia **06/04/2019** para conclusão de procedimentos referentes ao Convênio nº 11/2013 firmado entre a Extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA e a Associação Regional da Escola Agrícola do Sertão - AREFASE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 135 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais **60 (noventa)** dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial instituída através da Portaria nº **063/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia **18/08/2018**, para conclusão de procedimentos referentes ao Convênio firmado entre a EBDA e o MOVGI.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de dezembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 136 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Simples de 01 de janeiro de 2016, Delegação de competência de 08 de janeiro de 2015 e conforme Decreto nº 16.636 de 08 de março de 2016, inciso VI, Art. 2º, do Regimento Interno da SDR.

Art. 1º - Conceder o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar da Bahia - SIPAF às Entidades abaixo discriminadas, de acordo com as normas da Portaria 89/2016 para os produtos listados a seguir:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA inscrita sob CPF/CNPJ 07.587.553/0001-10 e DAP SBV0758755300011109171037

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1000	AZEITE DE LICURI 250 ML
2 SIPAF_BA_1019	AZEITE DE LICURI 50 ML
3 SIPAF_BA_1020	LICOR DE LICURI 375 ML
4 SIPAF_BA_1012	LICURI CARAMELIZADO 100G
5 SIPAF_BA_1015	LICURI COM SAL 100G
6 SIPAF_BA_1017	LICURI NATURAL 100G

COOPAFBASUL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BAIXO SUL inscrita sob CPF/CNPJ 11.190.010/0001-53 e DAP SDW1119001000012808190544

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1039	BEBIDA DE EXTRATO ADOÇADO COPO PLÁSTICO 290ML

COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES FAMILIARES DO NORDESTE DA BAHIA inscrita sob CPF/CNPJ 07.986.759/0001-34 e DAP SDW0798675900012503190416

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1175	CAJU IN NATURA

COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA inscrita sob CPF/CNPJ 06.871.936/0001-74 e DAP SDW0687193600012712190453

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1041	ABACAXI EM PEDAÇOS A VÁCUO 500G
2 SIPAF_BA_1044	COCO RALADO CONGELADO A VÁCUO 500G
3 SIPAF_BA_1043	FARINHA DE MANIÓCA 1KG
4 SIPAF_BA_1040	MANIÓCA EM PEDAÇOS CONGELADA A VÁCUO 500G
5 SIPAF_BA_1042	SELETA DE LEGUMES A VÁCUO 500G

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA CENTRA MATA ATLÂNTICA inscrita sob CPF/CNPJ 23.980.718/0001-97 e DAP SDW2398071800012707200540

Nº Concessão	Produto
1 SIPAF_BA_1154	CRAVO DA ÍNDIA CONVENCIONAL
2 SIPAF_BA_1155	CRAVO DA ÍNDIA ORGÂNICO
3 SIPAF_BA_1156	PIMENTA JAMAICA

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Pelo presente Edital fica notificada a Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar e Reforma Agrária Ltda - COOADMIL, a fim de tomar ciência do Processo de Reparação de Danos instaurado pela Portaria nº 070/2020, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de junho de 2020, para ressarcimento de valor recebido por ocasião do Convênio nº 023/2013, firmado com a extinta Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A. - EBDA, no importe de R\$ 317.471,20 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Fica a atuante cientificada de que poderá apresentar defesa no Processo de Reparação de Danos SEI 077.1599.2020.0003663-70, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento da demanda de ressarcimento. Informamos, outrossim, que o não pagamento importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 10 de novembro de 2020.

JOSIAS GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA GERAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o processo nº 077.1602.2020.0007500-88

RESOLVE

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/10/2020 até 23/04/2021, nos termos do artigo 154, da Lei nº 12.214 de 26.05.2011, a Alessandra Jesus dos Santos, matrícula 77.577344-7, ocupante do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

DIRETORIA GERAL, em 09 de Novembro de 2020.

POLLYANA SANTOS COSTA
Diretora Geral